

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDAPO DO DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL -CNPJ 03.204.979/0001-08 CÓDIGO SINDICAL Nº. 000.000.90036-2 na qualidade de representante da categoria profissional, E O SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 02.708.535/0001-47 CÓDIGO SINDICAL Nº. 002.365.04303.2



CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de novembro.

CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2006, um reajuste de 04% (quatro por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2005, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2005 a 31 de Outubro 2006 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitada a proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01.11.2005.

PARÁGRAFO ÚNICO DA REPRESENTAÇÃO.

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.

- ESCRITÓRIOS ADVOCACIA
- ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA ADVOCATÍCIA EM GERAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA ADVOCATÍCIA
- ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA ADVOCATÍCIA

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS.

- ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- ASSESSORIA DE MARKETING E MERCHANDISING
- ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL
- ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA
- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
- ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇA
- ASSESSORIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- ASSESSORIA EMPRESARIAL
- ASSESSORIA IMOBILIÁRIA
- ASSESSORIA DE NEGOCIO

EMPRESA E ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS

- SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS
- ESCRITÓRIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS





- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
- COBRANÇA DE TÍTULOS

EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA

- CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
- CONSULTORIAS DE INFORMÁTICA
- CONSULTORIAS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS.
- CONSULTORIA ENGENHARIA
- CONSULTORIAS JURÍDICAS
- CONSULTORIA E TREINAMENTO

EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITOS

- ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS
- CRÉDITOS E RECEBIMENTOS E COMERCIO
- INFORMAÇÕES AOS CRÉDITOS E COBRANÇA

EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS

- PROMOTORA DE CARTÃO DE CREDITO
- PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO.

Aos empregados que laborarem nas empresas elencadas na clausula 1ª desta CCT fica garantido o piso salarial no importe de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista, e o disposto no parágrafo 7º desta.

PARÁGRAFO 1º – Aos motoristas é garantido um salário de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

PARÁGRAFO 2º - Aos Office-boys é garantido um salário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

PARÁGRAFO 3º - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO 4º - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais).

PARÁGRAFO 5º - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)

PARÁGRAFO 6º - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT, parágrafo 7º desta cláusula.

PARAGRAFO 7º - Aos empregados admitidos em caráter de experiência pelo prazo de ate 60 dias, independente da função a ser contratado, será pago a titulo de salário a importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ou salário mínimo vigente. Findo este prazo e mantendo-se o vinculo empregatício respeita-se a os pisos dos parágrafos anteriores e caput.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA CESTA BÁSICA.

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo da ferias.





CLÁUSULA 4ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA.

Aos comissionistas puros ou mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de ingresso da categoria, quando o total das comissões e o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 5ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.

O valor das férias, 13º (Décimo Terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado que recebem comissionistas (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 05 (cinco) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A base de cálculo da referida no “caput” desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ANUÊNIO.

A cada período de 01 (um) ano de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido aos empregados um adicional de 01% (um por cento), calculado sobre o salário fixo ou salário de ingresso para o comissionista puro, a título de anuênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA.

As empresas que descontarem, independentes dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte e por cento) de seu salário.

CLAUSULA 8ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS.

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referentes ao pagamento de horas extraordinárias prestadas habitualmente, por mais 01 (Um) ano, serão incorporados ao salário, para efeito de cálculo de gratificação de natal, (Décimo Terceiro), férias e aviso prévio, conforme Art. 62 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.



Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas providenciarão condução para os empregados até sua residência.



CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA.

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis de Descanso).

CLÁUSULA 12ª - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA.

Fica assegurada a jornada de trabalho de 06 (Seis) horas corridas para operadores de caixa, e que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (Trinta e Seis) horas.

CLÁUSULA 13ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA.

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (Quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA 14ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES.

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa, exceto se houver compensação do horário trabalhado a mais.

CLÁUSULA 15ª - BALANÇO DAS EMPRESAS.

É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA 16ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável, caso este seja impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores relativos ao fechamento de seu caixa ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 17ª - CHEQUES DEVOLVIDOS.

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.



PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.



CLÁUSULA 18ª – UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.

Os empregados receberão uniformes gratuitos e demais meios de identificação, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução dos mesmos ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL.

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará 1,5 (um e meio) salário de ingresso da categoria a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

CLÁUSULA 20ª – ASSENTOS.

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será submetido ao contrato de experiência aquele empregado contratado para exercer a mesma função anteriormente desempenhada na empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregado contratado para exercer a mesma função que já realizava em empresa de locação de mão de obra perante a contratante representada por esta CCT, não se submeterá ao contrato de experiência.

PARÁGRAFO 2º - Em nenhum dos casos descritos no caput da cláusula 21ª e seu parágrafo 1º será adotado o regramento do parágrafo 7º da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SUBSTITUÍDO.

Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre seu salário e do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao percebido pelo substituto.

CLÁUSULA 23ª – ARMÁRIOS.

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, haverá local apropriado para troca, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador a presença de 02 (dois) funcionários.



CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÃO DOS ARMÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusula 23ª facultada a inspeção em sua presença.

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISOS.

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS.

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas e, o prazo de 05 (Cinco) dias, para comprovar o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 27ª - FALTAS JUSTIFICADAS.

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais a conta dos **DIAS ÚTEIS**:

- a) 05(cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência Econômica;
- b) 05 (Cinco) dias para o pai, no caso de nascimento ou adoção de filho;
- c) por todos os dias de prova quando for prestar vestibular;
- d) 05 (cinco) dias em virtude do casamento após a data do mesmo.
- e) Liberação de meio período a cada bimestre letivo, de forma não cumulativa, para reunião escolar, desde que comprovado com declaração da direção da escola, das pessoas que estejam sob a sua guarda legal.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, devendo haver a comunicação no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência, não fazendo poderá o empregador efetuar o desconto dos dias faltosos até 30º dia subsequente.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverão ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO.

Serão aceitos para fins de comprovação de comparecimento, de faltas e ausências temporárias, atestados médicos e ou odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o SINDIAPOIO DF ou por profissionais do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem



assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos atestados passados por médicos a elas conveniados.



PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, quando mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniada com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (Quatro) atestados por ano, desde que não ultrapasse 01 (Um) dia no ano, cada atestado.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

CLÁUSULA 29ª - DO AVISO PRÉVIO.

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias independente de ter sido o aviso prévio concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – devendo haver a comunicação no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas

CLÁUSULA 30ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO.

Quando da demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento;
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelo empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulada multa prevista no art. 477 parágrafo 8º da CLT.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação no termo do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA 31ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.

Carta de Preposto;

Rescisão de contrato em 05 (cinco) vias originais;

CTPS atualizada;

Carta de apresentação nas demissões sem justa causa ou pedido;

Livro ou ficha de registro de empregados atualizados;

Extrato de FGTS analítico;

A.A. S (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte e quatro meses) ou período trabalhado;

Guias de seguro desemprego para os que tenham sido demitidos sem justa causa;





Pagamento em cheque, depósito ou em dinheiro conforme o art. 477 da CLT;

A. S. O atestado de saúde Demissional em 03 (três) vias;

Apresentação da chave de liberação do FGTS (chave de conectividade)

Apresentação das guias de recolhimento da Taxa Assistencial e sindical tanto patronal e laboral, e taxa prevista na **CLÁUSULA 55ª ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS**.

Pagamento em cheque na sexta-feira e véspera de feriados, só será efetuado até as 14:00 horas; nas demissões por dispensa sem justa causa, o valor relativo à importância dos 50% do FGTS e do FGTS do mês da rescisão e o anterior, deverão ser depositados na conta vinculada do FGTS do Trabalhador, de acordo com a lei 9491/97 e circular Nº 116 de 23/12/97, DOU 01 do dia 31/12/97 em três vias.

PARÁGRAFO 1º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele, a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (Cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Os valores correspondentes às multas devidos às entidades patronais e laborais deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.

CLÁUSULA 32ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA ART. 392-A DA CLT.

No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 01 (Um) ano de idade, o período de licença para a mãe adotante será de 120 (Cento e vinte) dias, de criança a partir de 01 (Um) ano até 4 (Quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (Sessenta) dias, de criança a partir de 04 (Quatro) anos até 8 (Oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO 1º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

PARAGRAFO 2º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer acumulação das estabilidades previstas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE.

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 90 (Noventa) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetua-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional e patronal.

CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR.



